



**LEI Nº 894/2016
(Gabinete do Prefeito)**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 29/01/16 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 29/01/16 à 13/02/16

Visto

Cria cargo e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme tabela abaixo descrita, os Cargos de Professor de Área I de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com formação em Pedagogia, Monitor de Escola e Serviços Gerais, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE CARGOS
Professor de Área I de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com formação em Pedagogia	20	04
Monitor de Escola	40	02
Serviços Gerais	40	02



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de até doze meses.

Parágrafo único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração, desde que, independente do motivo, seja obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 3º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Plano de Carreira do Magistério e Legislação pertinente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unidade: 10 – FUNDEB;

Função: 12 – Educação;

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 00101 – Educando com qualidade;

Atividade: 2076 – Manutenção do Ensino Fundamental – 60%;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado



Tio Hugo - RS

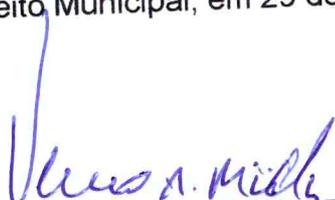
Prefeitura
Municipal



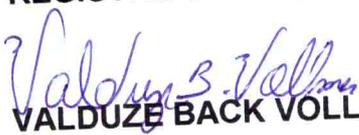
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de janeiro de 2016.


VERNO ALDAIR MULLER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VALDUZE BACK VOLLMER
Chefe De Gabinete